

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTRÓPICAS

A Comissão de Assistência Educacional (CAE) do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), criada pelo Conselho Diretor do IFIBE conforme a Resolução nº 173/2014, no uso de suas atribuições previstas nesta Resolução e no Regulamento do Programa de Assistência Educacional (PAE) aprovado pelo Conselho Diretor do IFIBE na Resolução já referida, em atendimento à Resolução nº 02, de 30/11/2009 do Instituto da Sagrada Família (ISAFSA), mantenedora do IFIBE, em consonância com o disposto na legislação sobre filantropia Lei nº 12.101/2009 e o Decreto nº 7.237/2010, reunida nesta data,

RESOLVE,

Art. 1º - Em conformidade com as determinações da Mantenedora e com o parágrafo segundo do Art. 4º do Regulamento Programa de Assistência Educacional, o IFIBE lança o edital de Bolsas Filantrópicas aos acadêmicos do Curso de Graduação em Filosofia e Curso Sequencial de Complementação de Estudos em Filosofia em curso.

Art. 2º - Serão 4 bolsas previstas neste edital, distribuídas do seguinte modo:

- I – 02 bolsas integrais (100%)
- II – 02 bolsas parciais (50%)

Art. 3º - Terão direito ao benefício da assistência educacional os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Estiverem devidamente aprovados para ingresso no curso de graduação do IFIBE, aptos para realizar a matrícula;
- II – Solicitarem individualmente a assistência educacional;
- III – Comprovarem, através da documentação solicitada, que necessitam da assistência educacional;
- IV – Estiverem enquadrados nos critérios e obtiverem pontuação exigida;
- V – Não possuir vínculo institucional com instituições religiosas (dioceses e congregações).

Art. 4º - A concessão da assistência será feita tomando-se em conta os seguintes critérios de identificação das necessidades dos demandantes:

- I – Renda bruta familiar;
- II – Número de componentes do grupo familiar.

§ Único – Os critérios acima estabelecidos serão verificados mediante a apresentação de documentos comprobatórios específicos.

Art. 5º - A avaliação dos discentes assistidos pelo Programa será feita com base na pontuação registrada no Índice de Classificação, cuja fórmula é a seguinte: $IC = \frac{RB}{GF}$ na qual:

- IC = Índice de Classificação
- RB = Renda Bruta Familiar
- GF = Grupo Familiar

Parágrafo Único: O enquadramento nestes critérios apurará o percentual de bolsa e permitirá a concessão de assistência aos acadêmicos por ordem crescente de pontuação.

Art. 6º - Tipos de Bolsas oferecidas

• **Bolsa integral:** para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até 1 salário mínimo e meio.

• **Bolsa parcial:** para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até 3 salários mínimos e meio.

Parágrafo Único: O critério de desempate seguirá a solicitação de outros documentos pela Comissão, tais como: Situação de Moradia (se alugada ou própria), Doença Grave na Família, Membros do Grupo Familiar que estudam em Escola Particular. Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio.

Art. 7º - Os discentes interessados na assistência educacional deverão proferir suas **inscrições de 05 a 10 de março de 2014** mediante o preenchimento da ficha sócio-econômica, acompanhada de cópia dos documentos pessoais, comprovante de renda (acompanhada da CTPS) e residência, de acordo com enquadramento no anexo da Ficha Sócio Econômica e entregá-la na secretaria geral do IFIBE.

Art. 8º - A Comissão de Assistência Educacional deliberará sobre o processo seletivo e publicará a lista dos selecionados para a assistência educacional no **dia 11 de março de 2014**, comunicando o setor financeiro e Secretaria Geral da instituição e os interessados para os procedimentos de assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional.

Art. 9º - A concessão da assistência educacional terá vigência para os meses de março a dezembro de 2014, de acordo com o cumprimento dos requisitos previstos no item II do Art. 4º do Regulamento do PAE.

Parágrafo Único: A formalização da concessão se dará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional junto à secretaria geral do IFIBE no dia 11 de fevereiro de 2014.

Art. 10º - A renovação da bolsa ocorrerá no período de matrícula para a frequência no semestre 2014/II. Estarão aptos à renovação os/as acadêmicos/as que obtiverem aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Regimento Interno do IFIBE, e que não tenham alteração de renda a ponto de exceder o índice a renda de 1,5 salário mínimo per capita para bolsas integrais e 3 salários mínimos per capita.

Parágrafo Único: Em caso de alteração de renda, bolsistas deverão apresentar novas cópias de documentos com os comprovantes de rendimentos dos últimos 3 meses e de acordo com enquadramento do anexo da Ficha Sócio-Econômica.

Art. 11º - Cabe recurso das decisões da CAE ao Conselho Diretor do IFIBE.

Art. 12º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Educacional.

Art. 13 - Este Edital entra em vigor nesta data.

Passo Fundo, 05 de março de 2014.

José André da Costa
Diretor Geral do IFIBE